



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA \_\_ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

**URGENTE - DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E STAY PERIOD NA EVENTUALIDADE DE EMENDA À INICIAL**

**TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 81.718.751/0001-40, com sede social na Rua Gustavo Kabitschke, n°. 628, Rio Verde, Colombo/PR, CEP: 83405-000, e filiais situadas nas cidades de Nova Alvorada do Sul/MS e Ourinhos/SP e Rondonópolis/MT, neste ato representada na forma de seu contrato social, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados (procuração anexa), com escritório situado na Rua Castro, n°. 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620-300, onde recebem intimações, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 e nos demais dispositivos aplicáveis ao caso, apresentar

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

o que faz em cotejo com as razões de fato e de direito a seguir expendidas.

- I. DA COMPETÊNCIA - LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR - ART. 3º DA LEI 11.101/05 - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





1. Consoante se infere do disposto no artigo 3º da Lei 11.101/05, “*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*”.

2. Outrossim, nos termos do artigo 132 da Resolução 93/2013, em se tratando de estabelecimento situado em Foro Regional, a competência para processar e julgar as ações relativas à recuperação judicial será do Foro Central de Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, *in verbis*:

*“À 27ª e 28ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, são atribuídas a competência Cível especializada em matéria falimentar, cabendo-lhes, por distribuição, processar e julgar as ações falimentares e as relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no Juízo da Falência de competência originária do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba”.*

3. *In casu*, considerando que o principal estabelecimento é o local onde se encontram concentrados os negócios da sociedade empresária em crise, sobretudo aqueles atinentes às situações financeiras, comerciais e administrativas, verifica-se que a sede da Requerente se encontra situada Rua Gustavo Kabitschke, nº. 628, Rio Verde, no Foro Regional de Colombo/PR, CEP: 83405-000.

4. Dessa forma, tem-se como competente para o processamento da presente recuperação judicial as varas especializadas em matéria de insolvência empresarial de Curitiba, denominadas 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais, tal como ora postulado.





**II. DAS PARTES RELACIONADAS - LIMPA GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA - ATIVIDADE EMPRESARIAL INDEPENDENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - DIFERENTES CONTROLES - RELAÇÃO PESSOAL TÃO SOMENTE DOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS - CÔNJUGES - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DEVE SE ATER TÃO SOMENTE À REQUERENTE**

5. Anteriormente à exposição dos fatos e de direito acerca do pedido de recuperação judicial da Requerente, cumpre esclarecer ao juízo, a par dos princípios da boa-fé e transparência, acerca da relação (ou falta dela) existente entre a Requerente e a sociedade empresária Limpa Gestão Global de Resíduos Ltda.

6. Consoante se infere dos quadros de sócios e administradores (QSA) anexos, ambas as empresas não possuem qualquer relação de controle entre si, se tratando, pois, de atividades empresariais distintas e independentes.

7. Em verdade, a única relação existente entre ambas as empresas é o fato de que os respectivos administradores são casados entre si e, portanto, a fim de facilitar seus trabalhos, optaram por dividir as sedes das empresas em um mesmo endereço.

8. Nesta senda, muito claramente, não se está diante de grupo econômico de fato e/ou de direito, devendo, pois, o pedido de recuperação judicial seguir em relação à Requerente, nos termos ora pugnados, porquanto sociedade empresária em situação de extrema dificuldade econômico-financeira e que faz jus ao uso do instituto recuperacional.

9. **Neste sentido, é o que se informa e se requer.**





### III. BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA DA TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA

10. A Requerente tem sua história iniciada ainda nos anos 60, quando o Sr. Jovino Darci Gasparin – fundador da Requerente e, infelizmente, já falecido em razão do triste acometimento do Covid-19 –, deu início a sua jornada na atividade de transportes, de maneira informal, tendo como lema de seu trabalho o esforço e a luta diária.

11. Todavia, somente após aproximadamente 20 anos a Requerente foi efetivamente fundada – mais especificamente no dia 01 de novembro de 1989 – se tornando, desde então, sociedade empresária tradicionalmente conhecida no ramo de transportes, atuando nos mais variados segmentos, com destaque em cargas líquidas e perigosas.

12. Vejamos, resumidamente, a linha do tempo da história da Caravaggio, por meio da qual nota-se claramente sua evolução e consolidação no mercado de transportes de cargas com o passar dos anos:





13. Adentrando-se especificamente em seu ramo de atividade, a Requerente enveredou esforços para atuação com cargas líquidas em geral, derivados de petróleo e biocombustível, com tanques de aço e inox, em todo território nacional, tendo bases de apoio localizadas nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

14. A Requerente sempre prezou pela excelência em seus serviços, de forma inovadora e individualizada, buscando soluções cada vez mais eficazes e alinhadas às políticas de trabalho, atuando de forma séria, ética e responsável, utilizando-se de ferramentas de gerenciamento de riscos, a fim de garantir boa gestão das frotas e monitoramento dos veículos e cargas, como: (i) prevenção de acidentes; (ii) comunicação direta com o motorista; (iii) cobertura de sinal e rastreamento do caminhão mesmo em regiões afastadas e/ou áreas de sombras; (iv) gestão das atividades diárias do motorista e (v) controle de velocidade do caminhão e controle de redução de frenagem para evitar acidentes, dentre outros.

15. Outrossim, a Requerente também é comprometida com o desenvolvimento e preservação do meio ambiente, tendo o suporte direto da empresa Suatrans Cotec, para atendimento e prevenção de emergências ambientais, além de fazer uso da STAR - sistema de tratamento de águas residuais - bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual contempla aspectos relativos à segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, armazenamento, tratamento, para chegar à disposição final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

16. A Requerente conta com todas as licenças legais necessárias à exígua prestação de seus serviços, tendo como princípios e valores basilares de sua atividade:





- a) *Prestar serviços de transportes com segurança e qualidade;*
- b) *Buscar a satisfação plena dos clientes;*
- c) *melhorar continuamente os processos;*
- d) *atender as boas práticas de governança corporativa e compliance;*
- e) *preservar o meio ambiente;*
- f) *promover a saúde e segurança dos colaboradores e da comunidade.*

17. Conta, ainda, com missão, visão e valores diferenciados, os quais foram fundamentais a conquista de sua credibilidade e consolidação do nome no ramo de transportes. Vejamos:



18. Para além disso, a **Requerente conta com uma equipe de 75 colaboradores diretos, os quais contribuem de forma ímpar e são considerados indispensáveis ao bom andamento da atividade empresarial - ainda que, atualmente, em menor escala.**

19. Ocorre que, devido à pandemia da Covid 19 e a invasão da Ucrânia, pela Rússia, a Requerente, desde 2020, passa por severas dificuldades econômico-financeiras – que serão melhor elucidadas no tópico III.1 infra –, o que, notadamente, gerou uma queda brusca em seu faturamento e, por consequência, redução significativa de trabalho, de pessoal etc., sendo esse cenário sua realidade corrente.





20. Frise-se, neste ponto, que a crise no setor de transporte é a maior vivenciada das últimas décadas, tendo não apenas a Requerente, mas inúmeras outras empresas de transporte sofrido com a crise aguda abarcada mundialmente.

21. Denota-se, todavia, em que pese as inúmeras dificuldades enfrentadas, a Requerente jamais deixou de representar relevante atividade empresarial em todo território nacional, sendo uma grande fonte geradora de empregos, de renda e de riquezas, mostrando-se, portanto, premente a busca de meios para viabilizar a preservação dessa atividade.

22. Destarte, essa é, de forma sucinta, a história da Requerente, que se construiu de forma sólida e transparente, tendo sofrido, porém, com a incisiva crise econômica que assolou não somente o Brasil, mas o mundo nestes últimos anos, com a abrupta elevação do preço do combustível, insumos e outros, o que se espera seja superado por meio da presente recuperação judicial, mediante a atuação deste juízo, de modo a possibilitar o retorno da Requerente a sua atividade lucrativa e, conseqüentemente, exercício de sua função social.

#### IV. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE - ARTIGO 51, I, da Lei 11.101/05

##### III.I. DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A REQUERENTE À CRISE

23. Como será demonstrado, em suma, os motivos que desencadearam a crise econômico-financeira pela Requerente originam-se de **dois fatores principais: (i) a notória elevação do custo operacional nos últimos anos, sobretudo provocada pela**





**elevação do preço dos insumos (combustível, pneus, veículos e outros); (ii) perda de um dos principais cliente no afã de repassar esse aumento de custo, propiciando um descompasso entre o novo faturamento vislumbrado (fluxo de caixa disponível) e as obrigações tidas pela Requerente.**

24. Pois bem. É fato notório que a deflagração da pandemia do Covid-19, no ano de 2020, exsurgiu crise econômica e financeira de escala mundial, impactando inúmeros segmentos de mercado, entre os quais, o setor de transporte de cargas.

25. Em decorrência das instabilidades políticas, econômicas e financeiras advindas com a crise instaurada pela pandemia e consequente paralisação/suspensão das atividades mundo à fora, houve evidente queda de faturamento de inúmeras transportadoras de cargas no país, sobretudo da Requerente, que atua no ramo de transportes de cargas líquidas (principalmente transporte de combustíveis), diante da redução da demanda.

26. Se não bastasse a pandemia, em fevereiro de 2022, vivenciou-se outro momento histórico: a invasão da Rússia na Ucrânia, tendo se tornado uma guerra de escala mundial, a qual perdura até os dias atuais e que afetou, em grande proporção a economia global.

27. Especificamente no Brasil, a guerra afetou, dentre outros também importantes, o setor de combustíveis – frise-se, essencial a atividade empresarial da Requerente –, porquanto importadora de petróleo e derivados da Rússia.





28. Inclusive, conforme amplamente noticiado, apenas duas semanas após instaurada a guerra, a Petrobrás anunciou reajuste de 18,8% no preço da gasolina, 16,1% do gás de cozinha e 24,9% no diesel<sup>1</sup>.

29. Nesse sentido, vejamos o estudo perfilhado pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) sobre a volatilidade dos preços dos combustíveis em virtude da pandemia do Covid-19 e guerra entre Rússia e Ucrânia<sup>2</sup>:



<sup>1</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,petrobras-aumento-gasolina-diesel,70004003887>

<sup>2</sup> <https://www.ibp.org.br/noticias/seguranca-energetica-conflito-ucrania-russia/>





30. Vejamos, ainda, o estudo elaborado pelo Departamento de Custos Operacionais e Pesquisas Técnicas e Econômicas (DECOPE), da NTC&Logistic, o qual registrou, no ano de 2021 os maiores índices de inflação média para o segmento de nas últimas décadas<sup>3</sup>:

*“[...] O acumulado de 12 meses do INCTL alcançou 27,65% em janeiro de 2022, sustentado pelos quase 50% de aumento do diesel (47,97%). Nos 12 meses o INCTF teve um acumulado de 18,58%. Contribui de forma significativa os aumentos, nos últimos 12 meses, dos principais insumos utilizados pelo setor, além do combustível: aditivo Arla32 51,35%, veículos 34,12%, rodagem 24,83%, alugueis 17,8%, e demais componentes [...]”.*

31. Quer-se dizer, além do aumento colossal do preço do barril do petróleo, o setor de transporte rodoviário de cargas também enfrenta alta generalizada nos preços de outros insumos essenciais a sua atividade empresária, quais sejam: (i) veículos e implementos; (ii) pneu e manutenção; (iii) alugueres; (iv) mão de obra e outros, tornando-se inviável a manutenção da atividade da forma como anteriormente realizada.

<sup>3</sup> <https://www.portaltnc.org.br/comunicado-conet-de-fevereiro-de-2022/>





32. Inclusive, a Requerente até buscou repassar a alta de seu custo aos clientes, por meio do aumento no valor do frete - utilizando-se de uma lógica de mercado - , nada obstante, na prática, tal medida se tornou inviável.

33. Isto porque, o setor de transporte de cargas não é mais o mesmo. Houve mudanças paradigmas na sua prestação: (i) os clientes não mais buscam fidelização, mas sim, o menor preço do mercado, de acordo com a sua necessidade; (ii) diante da concessão de crédito à baixo custo nas últimas décadas para aquisição de veículos pesados, inclusive com programas erigidos pelo Governo Federal via BNDES (Procaminhoneiro<sup>4</sup>), se vislumbrou um significativo aumento da frota brasileira de veículos pesados e, por consequência, o aumento da oferta de serviços no mercado, forçando-se a estagnação do preço dos serviços prestados em razão da competitividade.

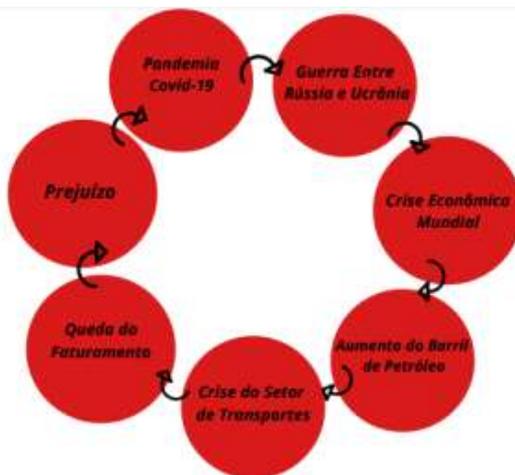
34. Assim, em que pese a Requerente atuar há mais de 30 anos no mercado de transporte de cargas e, por conta disso, possuir grandes parceiros, também teve que se adaptar às novas práticas e manter os preços dos fretes, sob pena de sofrer ainda mais impactos econômico-financeiros.

35. Excelência, pode-se dizer, portanto, que a Requerente vivencia um cenário de absoluta instabilidade, se tratando de um círculo vicioso **que assolou não apenas as atividades da Requerente, mas da esmagadora maioria das sociedades empresárias prestadoras de serviços do país, em especial, as transportadoras de carga, que não conseguiram absorver a alta do combustível e insumos**, senão vejamos:

<sup>4</sup> [https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/20060609\\_not097\\_06](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/20060609_not097_06)



  
**NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO**  
ADVOGADOS



36. Inclusive, na tentativa de repassar a elevação dos custos empresariais e manter a atividade empresarial desenvolvida com margem rentável e compatível com os riscos assumidos, a Requerente acabou perdendo um dos seus principais clientes, representando uma queda abrupta de faturamento de cerca de 50%.

37. Por outro lado, as obrigações da Requerente, notadamente empréstimos financeiros para aquisição dos veículos cujos prazos de duração são longos, permaneceram vigentes, gerando um manifesto descompasso entre a realidade do faturamento e a possibilidade de adimplemento das obrigações.

38. Com isso, a Requerente se viu compelida a alienar veículos da frota visando “recompensar” o fluxo de caixa e fazer frente às obrigações assumidas. Entretanto, essa medida de injeção de valores no fluxo de caixa oriundos da alienação dos veículos mais antigos e quitados, ainda assim, não propiciou a superação da crise então instalada pela perda de faturamento, permanecendo o descompasso entre as obrigações assumidas e o faturamento vislumbrado.





39. Se não fosse o bastante, para a completa surpresa para o setor do transporte de cargas, recentemente o Excelso Superior Tribunal Federal, em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI 5322), declarou a inconstitucionalidade de onze dispositivos da Lei dos Caminhoneiros<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> CONSTITUCIONAL E TRABALHISTA. CLT - LEI 13.103/2015. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA. NECESSIDADE DE ABSOLUTO RESPEITO AOS DIREITOS SOCIAIS E ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR PREVISTAS NO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RAZOABILIDADE NA PREVISÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA VIÁRIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Compete ao Congresso Nacional regulamentar, especificamente, a profissão de motorista profissional de cargas e de passageiros, respeitando os direitos sociais e as normas de proteção ao trabalhador previstos na Constituição Federal. 2. São legítimas e razoáveis as restrições ao exercício da profissão de motorista em previsões de normas visando à segurança viária em defesa da vida e da sociedade, não violando o texto constitucional a previsão em lei da exigência de exame toxicológico. 3. Reconhecimento da autonomia das negociações coletivas (art. 7º, XXVI, da CF). Constitucionalidade da redução e/ou fracionamento do intervalo intrajornada dos motoristas profissionais, desde que ajustado em acordo ou convenção coletiva de trabalho. 4. A Constituição Federal não determinou um limite máximo de prestação em serviço extraordinário, de modo que compete à negociação coletiva de trabalho examinar a possibilidade de prorrogação da jornada da categoria por até quatro horas, em sintonia com a previsão constitucional disciplinada no art. 7º, XXVI, da CF. 5. Constitucionalidade da norma que prevê a possibilidade, excepcional e justificada, de o motorista profissional prorrogar a jornada de trabalho pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao destino. 6. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL fixou orientação no sentido da constitucionalidade da adoção da jornada especial de 12 x 36, em regime de compensação de horários (art. 7º, XIII, da CF). 7. Não há inconstitucionalidade da norma que prevê o pagamento do motorista profissional por meio de remuneração variável, que, inclusive, possui assento constitucional, conforme disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal. 8. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego a regulamentação das condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, repouso e descanso dos motoristas profissionais de cargas e passageiros. 9. É inconstitucional o dispositivo legal que permite a redução e/ou o fracionamento dos intervalos interjornadas e do descanso semanal remunerado. Normas constitucionais de proteção da saúde do trabalhador (art. 7º, XXII, da CF). 10. Inconstitucionalidade na exclusão do tempo de trabalho efetivo do motorista profissional, quando está à disposição do empregador durante o carregamento/descarregamento de mercadorias, ou ainda durante fiscalização em barreiras fiscais ou alfandegárias, conhecido como "tempo de espera". Impossibilidade de decote da jornada normal de trabalho e nem da jornada extraordinária, sob pena de desvirtuar a própria relação jurídica trabalhista reconhecida. 11. Inconstitucionalidade de normas da Lei 13.103/2015 ao prever hipótese de descanso de motorista com o veículo em movimento. Prejuízo ao efetivo descanso do trabalhador. 12. PARCIAL CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA COM PARCIAL PROCEDÊNCIA, DECLARANDO INCONSTITUCIONAIS: (a) a expressão "sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período", prevista na parte final do § 3º do art. 235-C; (b) a expressão "não sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C; (c) a expressão "e o tempo de espera", disposta na parte final do § 1º do art. 235-C, por arrastamento; (d) o § 9º do art. 235-C da CLT, sem efeito





40. Tal fato, por si só, segundo pesquisas<sup>6</sup>, acarretará o aumento de despesas de aproximadamente 30% para todas as transportadoras brasileiras, no que se inclui, por evidente, a Requerente - que já se encontra em dificuldade econômico-financeira.

41. Ou seja, novamente haverá tentativa de readequação junto aos clientes para o repasse desse aumento, ressalvada a elevada oferta no ramo do transporte de cargas, o que, por consequência, nos últimos anos levou a Requerente a manter o preço de frete, assumindo os riscos e o custo.

42. Por fim, não bastasse todo esse cenário, em 2022 a Requerente ainda sofreu com a perda de seu fundador, com todos os desdobramentos decorrentes de tão importante perda.

43. O sócio fundador falecido foi um dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento e pelo sucesso da atividade empresarial, justamente o que se busca retomar por meio da presente recuperação judicial, ante a viabilidade da atividade empresarial.

---

represtinatório; (e) a expressão “as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido no § 3º do § 12 do art. 235-C”; (f) a expressão “usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso”, constante do caput do art. 235-D; (g) o § 1º do art. 235-D; (h) o § 2º do art. 235-D; (i) o § 5º do art. 235-D; (j) o inciso III do art. 235-E, todos da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei 13.103/2015; e (k) a expressão “que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso”, na forma como prevista no § 3º do art. 67-C do CTB, com redação dada pelo art. 7º da Lei 13.103/2015. (ADI 5322, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 29-08-2023 PUBLIC 30-08-2023)

<sup>6</sup> <https://bertonbortolotto.com.br/impacto-da-decisao-do-stf-na-jornada-dos-caminhoneiros/> ; <https://www.benner.com.br/lei-dos-caminhoneiros/> ; <https://www.otempo.com.br/economia/mudanca-na-lei-dos-caminhoneiros-deve-aumentar-frete-e-causar-inflacao-1.2979097>





44. Todos esses fatores, internos e externos, micro e macroeconômicos, além do falecimento do sócio fundador, culminaram com a instalação da crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente, ensejando-se o presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar seu endividamento e superar este período de instabilidade em seu setor de atuação, com a capacidade de manutenção de suas atividades, geração de empregos, tributos e renda, cumprindo-se com sua função social, em atenção ao preconizado pelo art. 47 da Lei 11.101/2005.

## V. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA SUPERAÇÃO DA CRISE

45. Não obstante ao cenário acima demonstrado de dificuldade econômico-financeira, não há dúvidas de que a Requerente é uma sociedade empresária viável, sendo imperiosa a preservação da empresa, inclusive neste estágio antecedente ao pedido de recuperação.

46. Em que pese os fatos narrados demonstrem um cenário que demande preocupação, em não havendo a aniquilação do fluxo de caixa, a crise enfrentada será momentânea e superada com a reestruturação do endividamento junto aos credores, visando ilidir o descompasso vislumbrando e, com isso, conciliar o pagamento das obrigações vigentes de acordo com a capacidade de fluxo de caixa disponível.

47. Observe-se que a Requerente, hoje, vive uma crise de liquidez, eis que possui ativos de elevado valor agregado, com faturamento mensal em cerca de R\$ 2,5 milhões, o que permite a reestruturação do seu endividamento e o regular pagamento das obrigações após a equalização do fluxo de caixa de acordo com o faturamento vislumbrado.





48. Cabe ressaltar que é fato notório que o setor de transporte rodoviário é um importante vetor de promoção de desenvolvimento econômico e social, uma vez que 65% da logística brasileira corresponde ao transporte modal rodoviário<sup>7</sup>, ou seja, a atividade empresarial exercida pela Requerente é imprescindível à sociedade.

49. Segundo dados disponibilizados pela Fretebras (maior plataforma de transporte rodoviários da América Latina), houve um crescimento de 57% no volume de fretes no 1º trimestre de 2023 em comparação ao mesmo período de 2022.<sup>8</sup>

50. Em maio do ano corrente, a safra brasileira de grãos apresentou recorde, implicando em um crescimento do setor de serviços em 0,9%, impulsionado, por consequência, o transporte de cargas diante da necessidade de escoamento da produção, cujo inflexão foi a maior da séria histórica, apresentando um crescimento de 3,7%.<sup>9</sup>

51. Mas não é só. Conforme dados divulgados, o agronegócio vivenciará uma fase exponencial crescimento nos próximos dez anos, devendo atingir uma impressionante marca de 390 milhões de toneladas na safra 2032/2033, ou seja, se

---

<sup>7</sup> Neste sentido: A dependência do transporte rodoviário no Brasil. Disponível em: <https://summitmobilidade.estadao.com.br/guia-do-transporte-urbano/a-dependencia-do-transporte-rodoviario-no-brasil/#:~:text=A%20economia%20brasileira%20%C3%A9%20altamente,Plano%20Nacional%20de%20Log%C3%ADstica%202025.>

<sup>8</sup> Notícia: Transporte Rodoviário de Trigo cresce 57% no 1º trimestre, aponta Fretebras. Disponível em: <https://revistacultivar.com.br/noticias/transporte-rodoviario-de-trigo-cresce-57percent-no-1-trimestre-aponta-fretebras> . Acesso em: 26 de julho de 2023.

<sup>9</sup>Pesquisa Mensal de Serviços (PMS), divulgada nesta quarta-feira pelo IBGE, 12 de julho de 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/07/12/setor-de-servicos-cresce-09percent-em-maio-apos-queda-em-abril.ghtml> . Acesso em: 26 de julho de 2023.





vislumbrará um aumento de 24,1% em relação aos números atuais, o que fomentará, ainda, mais o transporte rodoviário de cargas, com a necessidade de escoamento da produção.<sup>10</sup>

52. Consequência disso é a necessidade do aumento de utilização de cargas líquidas, sobretudo de combustíveis, ante ao inevitável crescimento do número de máquinas e veículos pesados para dar conta dessa produção e, por consequência, do ramo de atuação da atividade empresarial da ora Requerente.

53. Aliando a todas essas perspectivas de crescimento do mercado, a viabilidade da recuperação da empresa é corroborada pelos ativos acumulados ao longo da sua jornada e, até mesmo, pelos percentuais de amortização das obrigações vigentes.

54. **Vê-se, ainda, que a Requerente sequer possui endividamento tributário relevante, tendo concentração maior apenas no âmbito federal e que certamente será renegociado e adimplido pela Requerente - não se mostrando óbice ao andamento da recuperação judicial e negociação com os demais credores.**

55. Denota-se, também, pela relação de demandas judiciais, **a credibilidade e compromisso da Requerente na boa prestação de seus serviços, uma vez que possui índice ínfimo de acidentes ao longo dos mais de 30 anos de história**, o que demonstra a seriedade e total viabilidade do presente pedido recuperacional.

56. ***In casu*, repise-se, o intento da presente medida se justifica na imperiosa manutenção da atividade empresarial da Requerente, resguardando-se o**

---

<sup>10</sup>Notícia: Qual será o tamanho do agro brasileiro em 10 anos?. Publicado em 20 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/agropocket/qual-sera-o-tamanho-do-agro-brasileiro-em-10-anos-confira/> Acesso em: 26 de julho de 2023.





**emprego dos 75 colaboradores diretos, além de outros inúmeros indiretos (cadeia logística), dependentes da respectiva fonte de renda para manutenção e sustento de suas famílias.**

57. Assim, não pairam dúvidas acerca da efetiva possibilidade de recuperação da empresa por meio de reestruturação do seu endividamento mediante negociação ampla e transparente com seus credores, sendo inconteste a viabilidade da Requerente, o que, porém, depende da manutenção das atividades no presente interregno, que visa resguardar a aniquilação do fluxo de caixa.

58. Diante do exposto, eis que verificada a situação imprevisível e temporária que assolou todas as empresas brasileiras, levando a Requerente, no caso em concreto, a se deparar com estado de elevado endividamento de curto prazo e ausência de liquidez, bem como, ao mesmo tempo, a efetiva possibilidade de recuperação da empresa, **pugna seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial da sociedade empresária CARAVAGGIO.**

## **VI. DO PREENCHIMENTO OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGOS 48 e 51 DA LEI 11.101/2005.**

59. Além dos fundamentos subjetivos acima alinhavados, como é cediço, o deferimento do processamento da recuperação judicial demanda a comprovação, também, dos requisitos objetivos instituídos pela Lei 11.101/2005.





60. Urge ressaltar que todos os requisitos legais para o deferimento do processamento do presente socorro judicial encontram-se devidamente preenchidos pela Requerente.

61. Desde logo, em atenção à exegese do art. 48 e art. 51, inciso I, ambos da Lei 11.101/2005, a **Requerente DECLARA que:**

- (i) Exerce regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos;
- (ii) Nunca fora falida ou tivera falência decretada;
- (iii) Jamais se beneficiou do instituto da recuperação judicial;
- (iv) Não possui como administrador ou sócio administrador, pessoa condenada por qualquer um dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

62. Sendo assim, instrui-se a petição inicial com todos os documentos necessários, e ora anexados, os quais denotam o preenchimento dos demais requisitos instituídos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, notadamente nos incisos II a IX, a saber:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*(...)*

*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

*III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*

*IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





*V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*  
*VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*  
*VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*  
*VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial*  
*IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.*

63. Informa-se, ainda, que os documentos relativos aos sobreditos requisitos, para fins de não poluir a leitura dos interessados e deste d. juízo, se encontram devidamente identificados na relação disposta ao final do bojo da presente peça vestibular.

64. Dessa forma, cumpridos todos os requisitos legais, cogente o deferimento do processamento da recuperação judicial em comento.

65. **É o que se requer e espera.**

## **VII. DAS MEDIDAS URGENTES E IMPRESCINDÍVEIS AO REGULAR ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA REQUERENTE - NECESSIDADE DE ANÁLISE EM CONJUNTO COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

66. Conjuntamente com o deferimento do processamento da recuperação judicial da Requerente, faz-se, desde logo, imperiosa a análise de algumas medidas urgentes imprescindíveis ao regular andamento da atividade empresarial da Requerente, porquanto se trata de transportadora de carga, conforme será demonstrado a seguir.





## VII.1. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE

67. Consoante se infere do disposto no artigo 43, §3º da Lei 11.101/05, § 3º, “[...] *tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial [...]*”.

68. A previsão legal tem por fundamento proteger o devedor em recuperação judicial de possíveis medidas expropriatórias ajuizadas por credores que não se submetem ao plano de recuperação judicial, como por exemplo, ação de busca e apreensão em face de bens essenciais à manutenção de sua atividade empresarial.

69. No caso da Requerente, vê-se a premência do pedido porquanto **a grande parte de seus veículos se encontram alienados fiduciariamente às instituições financeiras**, os quais são advindas de contratos bancários que, como cediço, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, senão vejamos:





<b>Frota Geral Própria:</b>	<b>65</b>
<b>Alienação Fiduciária:</b>	<b>44</b>
<b>TOTAL</b>	<b>109</b>

70. Consoante se infere do quadro elencado acima, atualmente a Requerente conta com frota de **109 veículos (no que se incluem, caminhões, carretas, carretinhas e carros)**, sendo que destes, aproximadamente 40% se encontram alienados fiduciariamente.

71. Paralelamente, conforme se infere da relação de colaboradores anexa, hoje em dia a Requerente conta com aproximadamente **46 motoristas**, os quais trabalham diariamente com os respectivos caminhões, carretas, carretinhas e carros, na efetivação do transporte de carga em todo o Brasil.

72. Apenas a título de contribuição, denota-se que carretas e carretinhas são bens que independem de motoristas, porquanto acoplados aos caminhões e carros, de modo que o equilíbrio da frota se justifica tão somente na análise de veículos tracionadores (caminhões e carros) e motoristas, vejamos:

<b>Veículos Tracionadores Próprios</b>	<b>28</b>
<b>Veículos Tracionadores AF</b>	<b>13</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>
<b>Motoristas</b>	<b>46</b>

73. Assim sendo, denota-se que a frota da Requerente, atualmente, se encontra absolutamente enxuta, sendo imprescindível para a continuidade da atividade empresarial da Requerente, conforme relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e especificação sobre créditos especificados no art. 49, §3º, da LRF anexa (doc. 14).





74. Quer-se dizer, desde o acometimento da grave crise econômico-financeira, a Requerente teve que reduzir sua frota significativamente, lhe restando apenas a frota que ora lhe apresenta, sendo esta considerada mínima plausível à manutenção de sua atividade, na qualidade de transportadora de cargas.

75. Ressalta-se, neste ponto, que a manutenção da frota na quantidade em que se encontra mostra-se imprescindível ao bom andamento das atividades da Requerente, manutenção dos empregos relacionados (aqui, não apenas os motoristas, mas, também, todos os demais colaboradores que atuam indiretamente para o soerguimento da Requerente) e bom andamento da recuperação judicial.

76. Ao se falar em transportadora de cargas, dispensa-se maiores digressões, portanto, quanto à imprescindibilidade de seu instrumento de trabalho, no caso, sua frota, para continuidade de sua atividade empresarial, uma vez que **eventual busca e apreensão significaria nefasto prejuízo e implicaria inobservância aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, qual sejam: preservação da empresa, proteção aos trabalhadores e, por óbvio, interesse dos credores.**

77. Neste sentido também é o entendimento da jurisprudência pátria:

**Superior Tribunal de Justiça:**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA. (...) PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **Conforme entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, "os bens alienados fiduciariamente, quando integram a atividade essencial da empresa recuperanda, devem permanecer com o devedor durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.** Esse entendimento, contudo, não altera a natureza do crédito que recai sobre os bens alienados





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

fiduciariamente, cuja propriedade permanece do credor fiduciário e, portanto, não sujeito à recuperação judicial. **O efeito jurídico decorrente, portanto, é apenas o de impedir a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor durante esse período. Assim, apenas para aclarar o acórdão, deve-se expressar que os bens essenciais apenas não podem ser consolidados em nome do credor durante o período de suspensão da recuperação judicial.** (...) (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.700.939/GO, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/11/2021, DJe de 15/12/2021.) 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no AREsp n. 1.744.708/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 21/10/2022).

**Tribunal de Justiça do Paraná:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE DO RAMO DE TRANSPORTE DE CARGAS. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL ATÉ O TÉRMINO DO "STAY PERIOD. (...) APLICAÇÃO DO ART. 49, § 3º E 47 DA LEI Nº 11.101/2005. Medida que privilegia a manutenção do emprego dos trabalhadores e os interesses dos demais credores, além da observância ao princípio da preservação da empresa, da sua função social e do estímulo à atividade econômica.** Bens essenciais para a manutenção da atividade empresarial. administradora judicial que, em visita, constatou a utilização dos bens na atividade da empresa e concordou com o pedido da recuperanda. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.(TJ-PR 00022499720238160000 Curitiba, Relator: Tito Campos de Paula, Data de Julgamento: 22/06/2023, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/06/2023)

**Tribunal de Justiça de São Paulo:**

**Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Decisão recorrida que dentre outras deliberações reconheceu a essencialidade de determinados bens (veículos) objeto de contrato de alienação fiduciária - Competência do juízo recuperacional para decidir sobre a essencialidade do bem - Essencialidade evidenciada - Impossibilidade de retomada dos bens (caminhões e semi-reboques) - Lei nº 11.101/05, art. 49, § 3º, parte final - Prorrogação do prazo de "stay period" pelo D. Juízo de origem até o encerramento dos atos assembleares - Decisão mantida com observação para manter a proteção do bem somente durante o "stay period" - Recurso desprovido.(TJ-SP - AI: 22814963820208260000 SP 2281496-38.2020.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 16/06/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/06/2021).**

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais:**

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE PRODUTIVA - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA (...).** O princípio da preservação da empresa é basilar para a Recuperação Judicial, prevalecendo o entendimento de que a empresa tem um valor social que deve ser preservado, sendo criados procedimentos especiais para garantir sua continuidade, resguardando o direito de seus credores. **Uma vez deferida a recuperação judicial, é vedada a busca e apreensão do bem em favor do credor fiduciário, pelo período estabelecido no artigo 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005, quando demonstrado se tratar de móvel essencial ao desempenho de sua atividade empresarial.** Apesar de o crédito do titular de propriedade fiduciária em garantia não estar sujeito aos efeitos da recuperação judicial, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade produtiva. (TJ-MG - AI: 02368798220238130000, Relator: Des.(a) Gilson Soares Lemes, Data de Julgamento: 16/08/2023, 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 17/08/2023).

**Tribunal de Justiça de Santa Catarina:**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE BLINDAGEM ENCERRADO COM PLANO APROVADO. DECISÃO ANTERIOR QUE RECONHECE A ESSENCIALIDADE DOS CAMINHÕES À ATIVIDADE DA TRANSPORTADORA RECUPERANDA E VEDA A RETIRADA DE TAIS BENS. CONFORMAÇÃO POR ESTA CORTE. (...) DISCUSSÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS CAMINHÕES DECIDIDA ANTERIORMENTE. (...)** Mesmo com o término do prazo de blindagem, ainda subsiste o intento de preservação da empresa (manutenção dos empregos diretos e indiretos, pagamento de fornecedores, cumprimento das obrigações previstas no plano, etc.), razão pela qual, se a ausência de algum bem móvel ou imóvel comprometer as atividades regulares da recuperanda, porque a ela essencial, há vedação legal à retirada do seu estabelecimento, ainda que se trate, por exemplo, de bem gravado com alienação fiduciária. Decidida a anteriormente a essencialidade do bem à recuperação judicial, com posterior confirmação pelo juízo ad quem, o prosseguimento da busca e apreensão somente pode se dar se tal condição não mais subsistir, mediante contraditório e ampla defesa específicos, ouvido, ademais, o Administrador Judicial e o MP, não apenas porque o crédito do proprietário fiduciário não se sujeitaria à recuperação. **AGRAVOS PROVIDO.** (TJ-SC - AI: 40194842620198240000 Itajaí 4019484-26.2019.8.24.0000, Relator: Gilberto Gomes de Oliveira, Data de Julgamento: 03/09/2020, Terceira Câmara de Direito Comercial).

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





78. Destarte, ante o exposto, **pugna-se, desde logo e mesmo que o juízo entenda pela necessidade de eventual emenda à inicial, pelo imediato reconhecimento da essencialidade dos bens da Requerente listados na relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e especificação sobre créditos especificados no art. 49, §3º, da LRF anexa**, porquanto fundamentais para o desempenho de sua atividade empresarial e soerguimento.

## **VI.2. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DO DEVEDOR RELATIVO A CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL**

79. Consoante se infere do artigo 6, incisos II e III da Lei 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial da Requerente implica:

*II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*

*III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*

80. Tal medida visa resguardar a atividade empresarial do devedor em recuperação judicial contra possíveis bloqueios judiciais capazes de inviabilizar sua operação por falta de recursos, a fim de que possa ter acesso a fluxo de caixa e reorganizar suas atividades, pagamento de contas correntes, visando o soerguimento da atividade, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa.





81. Outrossim, como cedição, a determinação de suspensão das ações e execuções em face do devedor caberá ao juízo universal, porquanto competente para decidir sobre quaisquer medidas constritivas relacionadas aos bens do devedor em recuperação judicial – inclusive quanto aos créditos extraconcursais, visto que único conhecedor da situação dificultosa pela qual perpassa a Requerente.

82. Nesse sentido, **pugna-se à Vossa Excelência, desde logo e mesmo que o juízo entenda pela necessidade de eventual emenda à inicial, pela imediata determinação de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a Requerente, a ser fixada desde a data do deferimento do processamento da recuperação judicial**, nos termos do artigo 52, III c/c artigo 20-B, § 1º, da Lei 11.101/05.

83. Por fim, **requer seja considerada incabível a retomada automática das ações e execuções individuais após o decurso do *stay period* (artigo 6º, §4º da Lei 11.101/05), sem prévia determinação deste juízo universal**, conforme entendimento jurisprudencial pátrio consolidado.

## VIII. DOS REQUERIMENTOS

84. Ante a todo o exposto, e em atenção ao cumprimento de todos os requisitos demandados pela Lei 11.101/2005, requer-se à Vossa Excelência:

- a) **O recebimento e o pronto deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial**, determinado a realização de todas as medidas previstas no artigo 52 da Lei 11.101/2005;





- b) **O reconhecimento liminar, caso se entenda pela emenda à inicial, da essencialidade da frota da Requerente para o desempenho de sua atividade empresarial e soerguimento**, conforme relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e especificação sobre créditos especificados no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico VII.1 dos autos;
- c) **A imediata suspensão, mesmo que se entenda pela eventual necessidade de emenda à inicial, de todas as ações ou execuções já ajuizadas, ou que porventura venham a ser promovidas em desfavor da Requerente**, por débitos concursais, inclusive àqueles que não estejam listados na relação de credores, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, nos termos do tópico VII.2 dos autos;
- d) **A nomeação de administrador judicial**, em atenção ao disposto nos artigos 21 e 52, I, da Lei 11.101/2005;
- e) **A dispensa da apresentação da certidão negativa municipal, estadual e federal para que a Requerente exerça suas atividades**, conforme disposição do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005;
- f) A intimação do i. Representante do Ministério Público para atuação na presente causa, bem como a comunicação das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
- g) A intimação da Junta Comercial do Estado do Paraná noticiando o deferimento do processamento da recuperação judicial e, conseqüentemente, determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no assentamos da Requerente;





**h)** A determinação de expedição do edital para a publicação no órgão oficial, nos termos do §1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005.

85. Por derradeiro, **declara a Requerente sua expressa ciência quanto a necessidade e se compromete a prestar contas mensais ao administrador judicial**, enquanto durar a presente demanda.

86. **Pugna-se, ainda, para que as futuras intimações realizadas em nome da Requerente sejam realizadas em nome do advogado Dr. Eduardo Oliveira Agostinho, inscrito na OAB/PR sob n. 30.591**, sob pena de nulidade e ineficácia do ato.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.427.759,71**, nos termos do artigo 51, § 5º da Lei 11.101/2005.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

**Eduardo Oliveira Agostinho**

OAB/PR 30.591

**João Paulo Atilio Godri**

OAB/PR 73.678

**Rodrigo João Giaretton**

OAB/PR 85.758

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





**ROL DE DOCUMENTOS (TABELA ABAIXO):**

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>		
<b>Doc. 01</b>	Procuração	-
-	Exposição causas da crise econômico-financeira	Art. 51, I
<b>Doc. 02</b>	Certidão e Regularidade/Contrato Social	Art. 51, V
<b>Doc. 03</b>	Quadro Societário Caravaggio x Lima	-
<b>Doc. 04</b>	Certidão negativa de recuperação judicial	Art. 48, II
<b>Doc. 05</b>	Certidão criminal negativa da sócia da Requerente	Art. 48, IV
<b>Doc. 06</b>	Balanço e DRE dos últimos 3 (três) exercícios; Balancete realizado especialmente para instrução do pedido de RJ; e Fluxo de caixa realizado e projetado	Art. 51, II, 'a', 'b', 'c', 'd', 'e'
<b>Doc. 07</b>	Certidões de protesto de todos os Cartórios na Comarca da sede	Art. 51, VIII
<b>Doc. 08</b>	Relação Integral dos Empregados	Art. 51, IV
<b>Doc. 09</b>	Quadro-Geral de Credores	Art. 51, III
<b>Doc. 10</b>	Relação de bens particulares do administrador não sócio	Art. 51, VI
<b>Doc. 11</b>	Extratos de todas as contas bancárias	Art. 51, VII
<b>Doc. 12</b>	Relação de processos judiciais assinada, com estimativa dos valores	Art. 51, IX
<b>Doc. 13</b>	Relatório detalhado do passivo fiscal	Art. 51, X





<b>Doc. 14</b>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e especificação sobre créditos especificados no art. 49, §3º, da LRF	Art. 51, XI
<b>Doc. 15</b>	Guia de Recolhimento de Custas	-

